

NORMAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS COMPUTACIONAIS (PPG-CCOMP) DO IME/UERJ

Art. 1º - Tendo em vista a distribuição de bolsas de estudo das agências de fomento gerenciadas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Computacionais (PPG-CCOMP/UERJ), os discentes serão qualificados como bolsistas ou não-bolsistas em função de estarem ou não recebendo bolsa no período letivo vigente.

Art. 2º - Antes do início de cada semestre, os alunos bolsistas terão seu desempenho global avaliado, sendo este desempenho classificado pela Comissão de Bolsas do PPG-CCOMP como SUFICIENTE ou INSUFICIENTE, de acordo com o Art. 7º desta resolução.

Art. 3º - Tendo em vista as diferentes agências de fomento, um aluno bolsista poderá solicitar a substituição de sua bolsa por uma de outra agência a qualquer momento desde que tenha desempenho acadêmico considerado SUFICIENTE no período letivo anterior.

Art. 4º - As bolsas de estudos podem ser solicitadas no momento da seleção do candidato ao ingresso no programa, ou, tratando-se de aluno não-bolsista, a qualquer tempo, desde que tenha desempenho acadêmico considerado SUFICIENTE e, na data de implementação da bolsa, não possua vínculo empregatício.

Art. 5º - Após a classificação de que trata o Art. 2º o aluno com desempenho global classificado como SUFICIENTE assegura a manutenção de sua bolsa e se torna apto à substituição de sua bolsa por uma de outra agência.

§1º - O aluno cujo desempenho global for classificado como INSUFICIENTE, será comunicado pela Comissão de Bolsas do PPG-CCOMP.

§2º - A bolsa do aluno cujo desempenho global for classificado como INSUFICIENTE estará disponível para redistribuição pelo programa, seguindo à ordem decrescente de pontuação referente ao Art. 10º.

Art. 6º - As bolsas disponíveis no programa serão distribuídas de acordo com o seguinte procedimento:

- a) Primeiramente, serão atendidas as solicitações de substituição de bolsa dos alunos considerados aptos, conforme Art. 5º, na ordem decrescente da pontuação referente ao Art. 10º.
- b) Em seguida, serão distribuídas as bolsas para os alunos do programa não-bolsistas com rendimento global considerado SUFICIENTE e os alunos ingressantes no programa, na ordem decrescente, de acordo da pontuação referente ao Art. 10º.

Art. 7º - Para fins da presente resolução o desempenho global do discente será considerado SUFICIENTE se atender às condições abaixo:

- a) Comprovar carga horária média mensal equivalente a 20 (vinte) horas semanais de dedicação presencial ao PPG-CCOMP.
- b) Possuir coeficiente de rendimento (CR) maior ou igual a 2,5, na média acumulada em toda duração da matrícula. O cálculo do CR será feito considerando a equivalência entre os conceitos obtidos nas disciplinas com os valores da seguinte forma: conceito A - 4,0; conceito B - 3,0; conceito C - 2,0 e conceito D - 1,0. A média será calculada pelo quociente entre o total de pontos obtidos e o número de disciplinas cursadas.

- c) O aluno bolsista deve se dedicar exclusivamente às atividades do programa. Durante o período das disciplinas, em cada período, deve se inscrever em pelo menos 3 (três) disciplinas, até que o limite de créditos seja cumprido.
- d) Estar em cumprimento com o estágio docência, conforme descrito no Art 9°. O estágio em docência também conta como disciplina para efeitos de cumprimento do item “c”.

Parágrafo único - O desempenho global do discente será considerado INSUFICIENTE, caso pelo menos uma das condições acima não for atendida.

Art. 8° - Dispositivo transitório: A partir da data de sua publicação o aluno com bolsa já implementada estará sujeito às seguintes regras:

- a. Caso não esteja inscrito em três disciplinas no momento de implementação da bolsa, o item “c” do Art. 7° só será válido a partir do próximo semestre;
- b. Seja verificada a viabilidade da manutenção do rendimento SUFICIENTE (exceto pelo item “c” do Art. 7°), tendo em vista a compatibilidade do horário de trabalho do bolsista com o do funcionamento das instalações do PPG-CCOMP;

Parágrafo único - O discente que não se enquadrar nas regras descritas receberá classificação de desempenho INSUFICIENTE e se tornará apto a perder sua bolsa.

Art. 9° - Todos os discentes bolsistas do PPG-CCOMP deverão cumprir atividades de estágio docência sob a orientação de outro professor que não seja o(s) seu(s) orientador(es).

Art. 10° - A pontuação para definir a classificação do aluno será feita obedecendo a seguinte formulação:

$$\text{Pontuação Total} = (A) + (R) + (P) + (C).$$

A nota nos itens a), c) e d) serão dadas no intervalo [0, 1], sendo a Pontuação Total dada por cada membro da comissão de bolsas de acordo com as indicações abaixo, onde serão excluídas a menor e maior nota.

Sendo:

- a. Assiduidade (A): carga horária média percentual nos dois últimos períodos avaliativos considerando a frequência nas disciplinas cursadas e as 20 horas/semanais exigidas. Caso o aluno seja aluno ingressante, será considerado $A=1,0$.
- b. Rendimento (R): avaliação percentual de aproveitamento com base em conceitos obtidos nas disciplinas cursadas. O rendimento varia entre [1,4]. Alunos ingressantes terão (R) igual a sua nota da seleção normalizada nesse intervalo.
- c. Publicações (P): avaliação percentual referente às publicações do aluno, levando em conta as publicações dos doze meses anteriores à avaliação. As publicações devem estar alinhadas ao tema de dissertação do aluno e contar com a co-autoria de ao menos um docente do CCOMP. Caso o aluno seja aluno ingressante, será atribuída nota zero nesse critério.
- d. Colóquios (C): avaliação percentual referente à participação nos Colóquios do IME ou atividades consideradas equivalentes de acordo com o regulamento do CCOMP. O discente que possuir bolsa: durante um período de até 06 meses deve assistir 7 seminários, 2 qualificações e 3 defesas; durante um período de 06 meses até 12 meses deve assistir 10 seminários, 2 qualificações e 4 defesas; durante um período de 12 meses até 18 meses deve assistir 12 seminários, 3 qualificações e 5 defesas;

durante um período de 18 meses até 24 meses deve assistir 14 seminários, 4 qualificações e 6 defesas; durante um período de 24 meses até 30 meses deve assistir 16 seminários, 5 qualificações e 7 defesas; durante um período de 30 meses até 36 meses deve assistir 18 seminários, 6 qualificações e 8 defesas; durante um período de 36 meses até 42 meses deve assistir 20 seminários, 7 qualificações e 9 defesas; durante um período de 42 meses até 48 meses deve assistir 22 seminários, 8 qualificações e 10 defesas. Caso o aluno seja aluno novo, será considerado C=1,0.

Art. 11° - As presentes regras entram em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado da PPG-CCOMP.

Art. 12° - Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas e encaminhados, acompanhados de parecer da Comissão, para o Colegiado do PPG-CCOMP.

Aprovado em 24 de agosto de 2018